



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO IMPORTANTE

PAUTA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

(3.ª substituição)

EDIÇÃO DE 1966

As pessoas que tenham adquirido exemplares desta edição, posta à venda em Dezembro último, que saiu com algumas inexactidões, se solicita a sua comparência no Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa a fim de receberem, por troca, outros exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 591, que sujeita a exportação de amêijoas ao pagamento de uma taxa a satisfazer pelo exportador, cujo produto constituirá receita do Posto de Depuração de Ostras do Tejo.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 22 641:

Fixa a lotação para o Comando Naval de Moçambique — Revoga as Portarias n.ºs 21 937, 21 969 e 22 480.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 642:

Abre um crédito na província ultramarina de Angola para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1967 do Museu de Etnologia do Ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 643:

Estabelece o regime dos exames finais do curso unificado da telescola.

Ministério da Marinha, Direcção-Geral da Marinha, o Decreto-Lei n.º 47 591, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «A exploração de amêijoas fica sujeita . . .», deve ler-se: «A exportação de amêijoas fica sujeita . . .».

Presidência do Conselho, 13 de Abril de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 641

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando Naval de Moçambique, estabelecida pela Portaria n.º 21 937, de 4 de Abril de 1966, as alterações que nela foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 21 969, de 26 de Abril de 1966, e 22 480, de 24 de Janeiro de 1967, e as que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959:

1.º Fixar para o Comando Naval de Moçambique a seguinte lotação:

Oficiais

Contra-almirante ou comodoro (a)	1
Capitães-de-mar-e-guerra (b)	2
Capitães-de-fragata (c)	6
Capitães-tenentes (d)	6
Primeiros-tenentes (e)	5
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas (f)	2
Capitão-tenente médico naval	1
Segundos-tenentes médicos navais (f)	2
Capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval	1
Primeiros-tenentes engenheiros maquinistas navais	2
Capitão-de-fragata de administração naval	1
Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiros-tenentes de administração naval	2
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval (f)	3
Primeiro-tenente do serviço geral	1
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral (g)	3
Capelão equiparado a primeiro-tenente	1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 17 de Março findo, pelo